



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**Emenda Nº _____
(À MPV 868, de 2018)**

Acrescente-se ao art. 3º da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterado pela Medida Provisória nº 868, de 2018, o seguinte inciso I-A:

“Art. 3º

I-A - o acesso à água potável segura e limpa e ao esgotamento sanitário como direito humano essencial para o pleno gozo da vida e de todos os demais direitos e como fator de promoção da saúde;”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta coaduna-se com o entendimento internacional sobre o acesso à água potável e ao esgotamento sanitário melhorados, que vem sendo apresentados nos documentos internacionais pelo menos desde os Objetivos do Milênio. O Brasil precisa implementar uma política para redução dos números de pessoas sem acesso a serviços de água e esgoto melhorados.

Sala da Comissão, 11 de fevereiro de 2019.

Senador IZALCI LUCAS

PSDB - DF

SF/19646.77900-04